



LEI Nº 3.475 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Institui o mês de agosto como "Mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês de agosto como mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina, a quem caberá, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, incentivar o trabalho voluntário, como exercício de cidadania, voltado para áreas de interesse da coletividade, tanto no setor público quanto no setor privado.

Parágrafo único – O mês de agosto foi escolhido por ser o mês de criação do Programa Transforma Petrolina, que promove a Política do Voluntariado no Município, fomenta o trabalho voluntário, o engajamento cívico e o fortalecimento das organizações do terceiro setor e de projetos sociais no município, como prevê o artigo VII da lei 3.379/2021.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei, através do trabalho voluntário de cidadãos, em consonância com a Lei Municipal 3.379/2021:

I – incentivo à realização de atividades complementares voltadas às áreas de cultura, tais como: teatro, música, dança, pintura, escultura, dentre outras;

II – incentivo à disponibilização de atividades físicas e esportivas;

III – incentivo ao desenvolvimento de habilidades manuais de artesanato;

IV – incentivo às atividades de estímulo à leitura, à escrita e à pesquisa científica;

V – incentivo à execução de ações de fomento à agricultura escolar, agricultura familiar, agricultura comunitária, bem como da educação ambiental;

VI – incentivo a toda e qualquer atividade em áreas de interesse da coletividade, nas quais se admita a oferta de trabalho voluntário.

Art. 4º - Para implementação dos objetivos da presente Lei, anualmente, no mês de agosto, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Petrolina darão visibilidade às atividades voluntárias do Programa Transforma Petrolina, em seus meios próprios de comunicação, sem prejuízo da divulgação gratuita através da mídia em geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.475 / 2021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 16


Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.571/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui o mês de agosto como “Mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina” e dá outras providências” **Tombada sob nº 3.475**, de 25 de novembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





LEI Nº 3.475 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Ementa: Institui o mês de agosto como “Mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês de agosto como mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina, a quem caberá, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, incentivar o trabalho voluntário, como exercício de cidadania, voltado para áreas de interesse da coletividade, tanto no setor público quanto no setor privado.

Parágrafo único – O mês de agosto foi escolhido por ser o mês de criação do Programa Transforma Petrolina, que promove a Política do Voluntariado no Município, fomenta o trabalho voluntário, o engajamento cívico e o fortalecimento das organizações do terceiro setor e de projetos sociais no município, como prevê o artigo VII da lei 3.379/2021.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei, através do trabalho voluntário de cidadãos, em consonância com a Lei Municipal 3.379/2021:

I – incentivo à realização de atividades complementares voltadas às áreas de cultura, tais como: teatro, música, dança, pintura, escultura, dentre outras;

II – incentivo à disponibilização de atividades físicas e esportivas;

III – incentivo ao desenvolvimento de habilidades manuais de artesanato;

IV – incentivo às atividades de estímulo à leitura, à escrita e à pesquisa científica;

V – incentivo à execução de ações de fomento à agricultura escolar, agricultura familiar, agricultura comunitária, bem como da educação ambiental;

VI – incentivo a toda e qualquer atividade em áreas de interesse da coletividade, nas quais se admita a oferta de trabalho voluntário.

Art. 4º - Para implementação dos objetivos da presente Lei, anualmente, no mês de agosto, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Petrolina darão visibilidade às atividades voluntárias do Programa Transforma Petrolina, em seus meios próprios de comunicação, sem prejuízo da divulgação gratuita através da mídia em geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.475 / 2021
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 16
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.571/2021

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui o mês de agosto como “Mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina” e dá outras providências” **Tombada sob nº 3.475**, de 25 de novembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.475 / 2021
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 16
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 170 /2021 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui o mês de agosto como “Mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o mês de agosto como mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina, a quem caberá, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, incentivar o trabalho voluntário, como exercício de cidadania, voltado para áreas de interesse da coletividade, tanto no setor público quanto no setor privado.

Parágrafo único – O mês de agosto foi escolhido por ser o mês de criação do Programa Transforma Petrolina, que promove a Política do Voluntariado no Município, fomenta o trabalho voluntário, o engajamento cívico e o fortalecimento das organizações do terceiro setor e de projetos sociais no município, como prevê o artigo VII da lei 3.379/2021.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei, através do trabalho voluntário de cidadãos, em consonância com a Lei Municipal 3.379/2021:

I – incentivo à realização de atividades complementares voltadas às áreas de cultura, tais como: teatro, música, dança, pintura, escultura, dentre outras;

II – incentivo à disponibilização de atividades físicas e esportivas;

III – incentivo ao desenvolvimento de habilidades manuais de artesanato;

IV – incentivo às atividades de estímulo à leitura, à escrita e à pesquisa científica;

V – incentivo à execução de ações de fomento à agricultura escolar, agricultura familiar, agricultura comunitária, bem como da educação ambiental;

VI – incentivo a toda e qualquer atividade em áreas de interesse da coletividade, nas quais se admita a oferta de trabalho voluntário.

Art. 4º - Para implementação dos objetivos da presente Lei, anualmente, no mês de agosto, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Petrolina darão



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.475, 1/2021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 16

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

visibilidade às atividades voluntárias do Programa Transforma Petrolina, em seus meios próprios de comunicação, sem prejuízo da divulgação gratuita através da mídia em geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2021.

AEROLANDE AMOS DA CRUZ

Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO

1º Vice-Presidente

DIOGO SILVA HOFFMANN

2º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA

3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO

1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA

3º Secretário

cas

APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 23/11/2021
Aero Cruz
Presidente



APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 23/11/2021
Aero Cruz
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº. 170 /2021 – 24/09/2021

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

Ementa: Institui o mês de agosto como “Mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o mês de agosto como mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina, a quem caberá, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, incentivar o trabalho voluntário, como exercício de cidadania, voltado para áreas de interesse da coletividade, tanto no setor público quanto no setor privado.

Parágrafo único – O mês de agosto foi escolhido por ser o mês de criação do Programa Transforma Petrolina, que promove a Política do Voluntariado no Município, fomenta o trabalho voluntário, o engajamento cívico e o fortalecimento das organizações do terceiro setor e de projetos sociais no município, como prevê o artigo VII da lei 3.379/2021.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei, através do trabalho voluntário de cidadãos, em consonância com a Lei Municipal 3.379/2021:

I – incentivo à realização de atividades complementares voltadas às áreas de cultura, tais como: teatro, música, dança, pintura, escultura, dentre outras;

II – incentivo à disponibilização de atividades físicas e esportivas;

III – incentivo ao desenvolvimento de habilidades manuais de artesanato;

IV – incentivo às atividades de estímulo à leitura, à escrita e à pesquisa científica;

V – incentivo à execução de ações de fomento à agricultura escolar, agricultura familiar, agricultura comunitária, bem como da educação ambiental;

VI – incentivo a toda e qualquer atividade em áreas de interesse da coletividade, nas quais se admita a oferta de trabalho voluntário.

Art. 4º - Para implementação dos objetivos da presente Lei, anualmente, no mês de agosto, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Petrolina darão visibilidade às atividades voluntárias do Programa Transforma Petrolina, em seus meios próprios de comunicação, sem prejuízo da divulgação gratuita através da mídia em geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.475 / 2021
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 16
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.379/2021

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 19

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO

JUSTIFICATIVA:

Excelências,

Em sintonia com a Lei Municipal 3.379/2021, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre o Serviço voluntário no Município de Petrolina, criando o Programa Transforma Petrolina, achamos conveniente apresentar a proposição que institui o mês de agosto como o “Mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina”, para apreciação dos nobres vereadores.

O mês de agosto foi escolhido, pois, no dia 18 de agosto de 2019, o Transforma Petrolina foi oficialmente criado em nosso Município, agregando uma quantidade significativa de ONG's, instituições, associações, igrejas, empresas e voluntários em torno de projetos relevantes para a vida da sociedade e o bem comum.

No contexto social atual, todo incentivo a ações efetivas de solidariedade deve ser implementado, como forma de beneficiar tanto aqueles que executam o trabalho voluntário quanto aqueles que o recebem. A toda evidência, nessa dinâmica, os dois lados saem fortalecidos, pois toda boa ação gera uma reação favorável. Ademais, o convívio assim estabelecido favorece a criação e o fortalecimento de laços de entendimento e compreensão, totalmente favoráveis à melhoria das relações sociais entre os diferentes segmentos do ambiente social.

Em meio ao caos provocado pela pandemia, que afetou diretamente a vida de todos nós, principalmente daqueles que mais necessitam, reforçar o apoio ao voluntariado é permitir que as políticas públicas destacadas na lei 3.379/2021 sejam realmente executadas, abrangendo diversos âmbitos da sociedade civil organizada.

Solicitamos aos nobres colegas que, em atenção ao nosso pedido, este projeto de lei seja analisado pelas Comissões competentes e possa receber o respaldo necessário durante a votação no Plenário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2021.

Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo
Vereador

cas



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.475 / 2021

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 16

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº. 170 /2021 – 24/09/2021

Autor: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo

Ementa: Institui o mês de agosto como “Mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o mês de agosto como mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina, a quem caberá, através de seus órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, incentivar o trabalho voluntário, como exercício de cidadania, voltado para áreas de interesse da coletividade, tanto no setor público quanto no setor privado.

Parágrafo único – O mês de agosto foi escolhido por ser o mês de criação do Programa Transforma Petrolina, que promove a Política do Voluntariado no Município, fomenta o trabalho voluntário, o engajamento cívico e o fortalecimento das organizações do terceiro setor e de projetos sociais no município, como prevê o artigo VII da lei 3.379/2021.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei, através do trabalho voluntário de cidadãos, em consonância com a Lei Municipal 3.379/2021:

I – incentivo à realização de atividades complementares voltadas às áreas de cultura, tais como: teatro, música, dança, pintura, escultura, dentre outras;

II – incentivo à disponibilização de atividades físicas e esportivas;

III – incentivo ao desenvolvimento de habilidades manuais de artesanato;

IV – incentivo às atividades de estímulo à leitura, à escrita e à pesquisa científica;

V – incentivo à execução de ações de fomento à agricultura escolar, agricultura familiar, agricultura comunitária, bem como da educação ambiental;

VI – incentivo a toda e qualquer atividade em áreas de interesse da coletividade, nas quais se admita a oferta de trabalho voluntário.

Art. 4º - Para implementação dos objetivos da presente Lei, anualmente, no mês de agosto, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Petrolina darão visibilidade às atividades voluntárias do Programa Transforma Petrolina, em seus meios próprios de comunicação, sem prejuízo da divulgação gratuita através da mídia em geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.475, 1.2021

Nº de Folhas 10

Total de Folhas 16

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Responsável

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO

JUSTIFICATIVA:

Excelências,

Em sintonia com a Lei Municipal 3.379/2021, de 14 de abril de 2021, que dispõe sobre o Serviço voluntário no Município de Petrolina, criando o Programa Transforma Petrolina, achamos conveniente apresentar a proposição que institui o mês de agosto como o “Mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina”, para apreciação dos nobres vereadores.

O mês de agosto foi escolhido, pois, no dia 18 de agosto de 2019, o Transforma Petrolina foi oficialmente criado em nosso Município, agregando uma quantidade significativa de ONG's, instituições, associações, igrejas, empresas e voluntários em torno de projetos relevantes para a vida da sociedade e o bem comum.

No contexto social atual, todo incentivo a ações efetivas de solidariedade deve ser implementado, como forma de beneficiar tanto aqueles que executam o trabalho voluntário quanto aqueles que o recebem. A toda evidência, nessa dinâmica, os dois lados saem fortalecidos, pois toda boa ação gera uma reação favorável. Ademais, o convívio assim estabelecido favorece a criação e o fortalecimento de laços de entendimento e compreensão, totalmente favoráveis à melhoria das relações sociais entre os diferentes segmentos do ambiente social.

Em meio ao caos provocado pela pandemia, que afetou diretamente a vida de todos nós, principalmente daqueles que mais necessitam, reforçar o apoio ao voluntariado é permitir que as políticas públicas destacadas na lei 3.379/2021 sejam realmente executadas, abrangendo diversos âmbitos da sociedade civil organizada.

Solicitamos aos nobres colegas que, em atenção ao nosso pedido, este projeto de lei seja analisado pelas Comissões competentes e possa receber o respaldo necessário durante a votação no Plenário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2021.

Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo
Vereador

cas

23/11

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.475, 2021

Nº de Folhas 11

Total de Folhas 16

Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 170/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO “MÊS DE INCENTIVO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO.

RELATOR: RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui o mês de agosto como “Mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina” e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENINDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 170/2021 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI O MÊS DE AGOSTO COMO “MÊS DE INCENTIVO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARACIARA MUNICIPAL

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

Lei nº 3.425 / 2021
Nº de Folhas 12
Total de Folhas 16
Responsável!

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade promover, incentivar a prática do trabalho voluntário no município de Petrolina como parte do exercício da cidadania e desenvolvimento de áreas de interesse da sociedade, além de fomentar o engajamento cívico e o fortalecimento das organizações do terceiro setor e de projetos sociais no município, conforme prevê a lei 3.379/2021.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2021.


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE


VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR


VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.475 / 2021

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 16

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Projeto de Lei nº 170/2021, de 24 de setembro de 2021 (Autoria: Vereador Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo).

Interessada: Chefe do Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Parecer Jurídico nº. 87/2021-CJ.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 170/2021, que institui o mês de agosto como "Mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina". Projeto de iniciativa parlamentar. Não invade competência privativa lei que não configura ato concreto de administração, nem ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Data comemorativa municipal. Competência legislativa municipal para legislar assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF).

I – DOS FATOS

Cuida-se de consulta formulada pela Chefe do Departamento de Processo Legislativo no sentido de examinar o aspecto jurídico da tramitação de Projeto de Lei nº 170/2021, de 24 de setembro de 2021 de autoria do Vereador Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo que, em síntese, institui o mês de agosto como "Mês de incentivo ao trabalho voluntário no Município de Petrolina".

Em mãos o citado Projeto de Lei, passo a analisá-lo à luz do nosso ordenamento jurídico.

Praça Santos Dumont, s/nº - Centro, TEL: (87)3862-9265, Petrolina – PE / CEP: 56304-200

Internet: petrolina.pe.leg.br


 Daniel Esdras Fonseca Fariss
 Consultor Jurídico

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante esclarecer que este órgão consultivo, nos procedimentos e pareceres que lhe são solicitados regimentalmente, ampara sua opinião e entendimento na literatura técnico-jurídica e na legislação vigente, sem olvidar, por importante, de consagrados pronunciamentos jurisprudenciais exarados pelos Tribunais pátrios.

Por fim, insta dizer que a opinião jurídica exarada neste parecer **NÃO** tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. Da competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CF). Fixação de data comemorativa não invade matéria de iniciativa reservada.

Da análise ao Projeto de Lei nº. 170/2021, verifica-se que a matéria em análise é assunto de interesse local e que a Constituição Federal determina que o Município é o ente competente para legislar sobre assuntos deste jaez.

Importante consignar que o legislador constituinte acolheu o *Princípio da Predominância do Interesse*, cabendo à União as matérias em que predomina o interesse geral, aos Estados as de predominante interesse regional e aos municípios os assuntos de interesse local.

Desta feita, no que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pelo Município estão previstas no art. 30 da CF, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Notadamente, a Constituição Federal destaca:

Art. 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Com efeito, a instituição de datas a serem celebradas no âmbito municipal é assunto de interesse local, verificando-se que a proposta legislativa ora em análise encontra-se ao abrigo do comando constitucional que estabelece a competência legislativa ao Município, não havendo, portanto, sob esse prisma, óbice material à regular tramitação da referida proposta.

Diante da leitura do projeto, vê-se que o mesmo não impõe qualquer medida de gestão ou ato concreto em face do Poder Executivo, apenas institui uma data comemorativa sem impor qualquer medida ao chefe do Poder Executivo.

Impende consignar, outrossim, que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas relacionadas a fatos ou pessoas que façam parte de sua história, bem como para incluir em seu calendário eventos típicos da localidade ou voltadas a celebrar um determinado fato.

Neste diapasão, a jurisprudência já salientou:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.507, de 15 de agosto de 2019, do Município de Mauá, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização e Prevenção à Anorexia Nervosa e Bulimia Nervosa', a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá, e dá outras providências" Lei de iniciativa parlamentar que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violando os princípios da separação de poderes e da reserva de administração, ao não atribuir quaisquer tarefas inseridas no campo de atuação do Poder Executivo e seus órgãos Ausência de inconstitucionalidade. (TJSP. ADI nº. 2103255-42.2020.8.26.0000. Rel. Des. JOÃO CARLOS SALETTI, j. 27/01/2021).


Portanto, o Município de Petrolina tem competência para legislar instituindo em seu calendário datas comemorativas municipais e que é possível ao Parlamentar iniciar processo legislativo de matérias deste jaez.

III – DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sobretudo amparado pelas justificativas legais e jurisprudenciais supra colacionadas, esta Consultoria Jurídica entende que a matéria do projeto de lei em análise, tem notório interesse local (art. 30, inciso I da CF) e que pode ser de iniciativa parlamentar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 01 de outubro de 2021.


Daniel Esdras Fonseca Farias
Consultor Jurídico